

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Atibaia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Atibaia, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o esporte amador as ligas ou as associações das seguintes

modalidades, praticadas no Município de Atibaia

I - futebol de campo, praticado em campos de terra, grama sintética ou grama natural;

II - futsal, praticado em quadras abertas e ginásios de esporte;

III - futebol 7 society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural;

IV - futebol de areia, praticado em campos de areia;

V - futevôlei, praticado em quadras de areia;

VI - basquetebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

VII - handebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

VIII - voleibol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

IX – vôlei de areia, praticado em quadras de areia e na praia;

X - rugby league, praticado em campos de terra, grama sintética e grama natural;

XI - rugby em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XII - futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XIII - futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XIV - basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XV - goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XVI - voleibol sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XVII - futebol para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XVIII - futsal para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XIXI - futsal para deficiente intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de

esportes;

XX - beach tênis, praticado em quadras de areia;

XXI – Skate praticado em pistas em suas várias modalidades;

XXII – Bicicross, praticado em pistas, rampas,

Art. 3º O programa de Incentivo ao Esporte Amador tem como benefício a disponibilização dos serviços

de arbitragem, premiação e a compra de material de estrutura básica para as modalidades esportivas

citadas no art. 2º.

§ 1º Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, uniformes,

coletes, materiais esportivos para treinamentos, entre outros itens que integram a modalidade esportiva para amadores .

§ 2º Os materiais e serviços devem ser disponibilizados por empresas previamente contratada mediante três orçamentos pelas entidades, ou pela prefeitura Municipal de Atibaia, mediante processo licitatório.

Art. 4º O programa Esporte Amador Social, deverá ser efetivado em parceria com entidades sociais e a Liga Atibaiense de Futebol.

Art. 5º Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, as entidades responsáveis pelas

modalidades esportivas referidas no art. 2º devem preencher os seguintes requisitos:

I - não ter fins lucrativos;

II - Serem consideradas por dispositivos de lei como Utilidade pública.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.